



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 2.469/86

Dispõe sobre: Autorização legislativa para o Executivo Municipal, vender e/ou a dação de imóveis para pagamento de dívidas do Município, reconhecidas pelo Poder Judiciário.

A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, VIRGILIO TIEZZI JUNIOR, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE-SP, no exercício de minhas atribuições sanciono e promulgo a lei seguinte:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a vender, mediante concorrência pública, por preço não inferior ao da avaliação, os seguintes imóveis:

I - Uma área de 1.242,00 metros quadrados, localizada no Jardim Cinquentenário, adquirida através da escritura lavrada no livro 179, fls. 132, do 1º Cartório de Notas e Ofício de Justiça desta Comarca, avaliada por 0,5446 OTNs o metro quadrado;

II- Uma área de 484,00 metros quadrados, localizada na Cidade Jardim, adquirida através da escritura lavrada no livro 35, fls. 193vº, do Cartório do 3º Ofício desta Comarca, avaliada por 0,6753 OTNs o metro quadrado;

III- Uma área de 1.559,49 metros quadrados, localizada no Núcleo Habitacional Bartholomeu Bueno de Miranda, adquirida através da escritura lavrada no livro 288, fls. 384, do Cartório do 2º Ofício desta Comarca, avaliada por 0,5010 OTNs o metro quadrado;

IV- Uma área de 6.534,76 metros quadrados, localizada no Parque Higienópolis, adquirida através da escritura lavrada no livro 206, fls. 235, do 1º Cartório de Notas e Ofício de Justiça desta Comarca, avaliada por 2,8325 OTNs o metro quadrado;

V - Lote 1 com área de 317,75 metros quadrados,

Cont. Fls. 02
AS.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

LEI Nº 2.469/86

FLS. 02

lote 2 com área de 372,00 metros quadrados, lote 4 com área de 252,00 metros quadrados e lote 5 com área de 252,00 metros quadrados, da quadra 40, e lote 13 com área de 252,00 metros quadrados da quadra 39, do bairro denominado Cidade Universitária, perfazendo um total de 1.445,75 metros quadrados, adquiridos através da escritura lavrada no livro 01, fls. 14, 15 e 16, do Cartório de Registro Civil e Tabelionato, do Distrito de Ameliópolis, desta Comarca, avaliada por 1,5736 OTNs o metro quadrado;

VI- Uma área de 7.434,00 metros quadrados, localizada no Jardim João Paulo II, adquirida através da escritura lavrada no livro 289, fls. 174, do Cartório do 2º Ofício desta Comarca, avaliada por 1,5736 OTNs o metro quadrado;

VII- Uma área de 1.369,77 metros quadrados, localizada no prolongamento do Jardim João Paulo II, adquirida através da escritura lavrada no livro 289, fls. 376, do Cartório do 2º Ofício desta Comarca, avaliada por 1,6 OTNs o metro quadrado;

VIII- Uma área com 242,00 metros quadrados, localizada na Vila Cláudia Glória, adquirida através da escritura lavrada no livro 194, fls. 36vº, do 1º Cartório de Notas e Ofício de Justiça desta Comarca, avaliada por 6,25 OTNs o metro quadrado;

IX- Uma área de 10.190,50 metros quadrados, localizada no Jardim Vila Real, adquirida através da escritura lavrada no livro 195, fls. 54, do 1º Cartório de Notas e Ofício de Justiça desta Comarca, avaliada por 0,30 OTNs o metro quadrado;

X - Uma área de 242,00 metros quadrados, localizada na Vila Cláudia Glória, adquirida através de escritura lavrada no livro 242, fls. 197vº, do Cartório do 2º Ofício desta Comarca, avaliada por 6,25 OTNs o metro quadrado;

XI- Uma área de 230,00 metros quadrados, localizada na Vila Cláudia Glória, adquirida através da escritura lavrada no livro 194, fls. 113vº, do 1º Cartório de Notas e Ofício de Justiça desta Comarca, avaliada por 1,9 OTNs o metro quadrado;

Cont. Fls. 03
AS.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

LEI Nº 2.469/86

Fls. 03

XII- Uma área de 30.023,60 metros quadrados, localizada no Jardim Vale do Sol, adquirida através da escritura lavrada no livro 289, fls. 167, do Cartório de 2º Ofício desta Comarca, avaliada por 0,16 OTNs o metro quadrado;

XIII- Uma área de 11.726,00 metros quadrados, localizada no Jardim Maracanã, adquirida através de escritura lavrada no livro 218, fls. 58, do 1º Cartório de Notas e Ofício de Justiça desta Comarca, avaliada por 0,22 OTNs o metro quadrado;

XIV- Uma área de 7.638,62 metros quadrados, localizada no Jardim Bela Vista, adquirida através da escritura lavrada no livro 198, fls. 579, do 1º Cartório de Notas e Ofício de Justiça desta Comarca, avaliada por 0,40 OTNs o metro quadrado;

XV- Uma área de 1.095,00 metros quadrados, localizada no Jardim São Domingos, adquirida através da escritura lavrada no livro 276, fls. 405, do Cartório do 2º Ofício desta Comarca, avaliada por 0,70 OTNs o metro quadrado;

XVI- Uma área de 4.582,00 metros quadrados, localizada no Jardim São Paulo, adquirida através da escritura lavrada no livro 212, fls. 142, do 1º Cartório de Notas e Ofício de Justiça desta Comarca, avaliada por 0,40 OTNs o metro quadrado;

XVII- Uma área de 9.939,25 metros quadrados, localizada no Jardim Santa Paula, adquirida através da escritura lavrada no livro 289, fls. 39, do Cartório do 2º Ofício desta Comarca, avaliada por 0,45 OTNs o metro quadrado;

XVIII- Uma área de 15.062,00 metros quadrados, localizada no Jardim Santa Fé, e uma área de 381,50 metros quadrados, localizada no mesmo bairro, adquiridas através de escritura lavrada no livro 288, fls. 88, do Cartório do 2º Ofício desta Comarca, avaliada por 0,20 OTNs o metro quadrado;

XIX- Uma área de 7.220,00 metros quadrados, localizada no Jardim Petrópolis, adquirida através da escritura lavrada no livro 188, fls. 182vº, do 1º Cartório de Notas e Ofício de Justiça desta Comarca, avaliada por 1,00 OTNs o metro quadrado;

XX- Uma área de 10.000,00 metros quadrados, localizada





PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

LEI Nº 2.469/86

FLS. 04

lizada no Jardim Barcelona, adquirida através da escritura lavrada no livro 264, fls. 251, do Cartório do 2º Ofício desta Comarca, avaliada por 0,40 OTNs o metro quadrado;

Art. 29 - O valor obtido nas vendas dos imóveis de que trata o artigo 1º será exclusivamente aplicado no pagamento de indenizações reconhecidas pelo Poder Judiciário.

Parágrafo

Único As disposições deste artigo constarão no Edital de Concorrência Pública e na escritura de compra e venda de cada imóvel.

Art. 30 - Fica o Poder Executivo também autorizado a promover a dação dos imóveis, descritos no artigo 1º, que não forem vendidos em concorrência pública, para pagamento das indenizações.

§ 1º - A dação poderá ser feita em pagamento do total da dívida reconhecida ou de parte dela.

§ 2º - Se a dação ocorrer em mês diferente do da avaliação do imóvel e a dívida estiver sujeita a correção monetária, nas mesmas bases será corrigido o valor do imóvel dado em pagamento.

Art. 40 - Os Editais de concorrência pública serão abertos separadamente para cada imóvel descrito nos incisos do artigo 1º desta lei.

Parágrafo

Único Se não houver proponentes até a data do encerramento de cada Concorrência Pública, o Prefeito abrirá novo edital dentro do prazo de trinta dias.

Art. 50 - As Concorrências Públicas para a venda dos imóveis descritos nos incisos do artigo 1º desta lei, serão abertas até o valor total das dívidas referidas no artigo 2º desta lei.

Art. 60 - Os imóveis referidos nos artigos anteriores passam à categoria de bens patrimoniais.

Cont. Fls. 05

AS.

Handwritten mark

Handwritten signature

Handwritten signature





PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

LEI Nº 2.469/86

FLS. 05

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as leis 2.174, de 10-10-81 e 2.249, de 09-05-83.
Presidente Prudente, Paço Municipal "Florivaldo Leal", 06 de março de 1.986.



VIRGILIO TIEZZI JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

u

AS!

